



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO-FME  
CNPJ/MF sob o nº 06.088.674/0001-76



CONTRATO Nº 285/2023

**Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG nº 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº76 Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-FME**, com sede na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 008, Bairro Centro, Jacareacanga-PA, CEP: 68.195-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.088.674/0001-76, representado neste ato pela Gestora Sra. **LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA**, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº 335702 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 845.034.912-53, residente e domiciliada na Avenida Tapajós, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o(a) Sr.(a) **CELSO KARO MUNDURUKU**, residente e domiciliado(a) na **Aldeia Boca das Tropas**, bairro Interior, nº s/n, CEP: 68.195-000, em Jacareacanga/PA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **939.828.362-04**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9.254/2022 na Chamada Pública Nº 003 DL/024\_2022-FME resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros de alimentação em função da manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito dos 30% destinados a Agricultura Familiar de Jacareacanga, durante o ano letivo de 2023, de acordo com a chamada pública nº 003 DL/024\_2022-FME, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

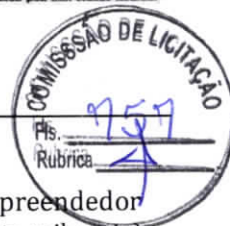
**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO-FME  
CNPJ/MF sob o nº 06.088.674/0001-76



O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2023.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 003 DL/024\_2022-FME.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 2.066,00** (Dois mil e sessenta e seis reais), conforme listagem anexa a seguir:

| ITEM        | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UND | QUANT. | P. UNIT.  | P. TOTAL     |
|-------------|------------------------|-----|--------|-----------|--------------|
| 4           | BANANA PRATA OU MAÇÃ   | KG  | 50     | R\$ 11,33 | R\$ 566,50   |
| 11          | FARINHA DE MANDIOCA    | KG  | 50     | R\$ 15,33 | R\$ 766,50   |
| 16          | MACAXEIRA              | KG  | 100    | R\$ 7,33  | R\$ 733,00   |
| VALOR TOTAL |                        |     |        |           | R\$ 2.066,00 |

**FAVORECIDO: CELSO KARO MUNDURUKU**

**CPF: 939.828.362-04**

**BANCO: BRADESCO**

**AGÊNCIA: 759**

**CONTA: 0013426-0**

#### CLÁUSULA SÉTIMA:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO-FME  
CNPJ/MF sob o nº 06.088.674/0001-76**



No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na dotação orçamentária Exercício: 2023

Órgão: 40.FME – Fundo Municipal de Educação /SEMECD

Unidade Orçamentaria: 4041 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Projeto Atividade: 12.306.0251.2.054 – Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamenta - PNAEF

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001001/15520000

Órgão: 40.FME – Fundo Municipal de Educação /SEMECD

Unidade Orçamentaria: 4041 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Projeto Atividade: 12.306.0251.2.055 – Programa de Alimentação Escolar Indígena - PNAEI

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000/15520000

Órgão: 40.FME – Fundo Municipal de Educação /SEMECD

Unidade Orçamentaria: 4041 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Projeto Atividade: 12.306.0251.2.056 – Programa de Alimentação Escolar Creche - PNAEC

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000/15520000

Órgão: 40.FME – Fundo Municipal de Educação /SEMECD

Unidade Orçamentaria: 4041 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Projeto Atividade: 12.306.0251.2.057 – Programa de Alimentação do Ensino Pré-escolar - PNAEP

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000/15520000

Órgão: 40.FME – Fundo Municipal de Educação /SEMECD

Unidade Orçamentaria: 4041 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Projeto Atividade: 12.306.0251.2.058 – Programa de Alimentação Escolar do PNAEJA

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000/15520000

Órgão: 40.FME – Fundo Municipal de Educação /SEMECD

Unidade Orçamentaria: 4041 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Projeto Atividade: 12.306.0251.2.059 – Programa de Alimentação Escolar do Ensino Médio PNAEM e PEAE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

*[Assinatura]*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO-FME  
CNPJ/MF sob o nº 06.088.674/0001-76



**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO-FME  
CNPJ/MF sob o nº 06.088.674/0001-76



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da(o) Prefeitura Municipal de Jacareacanga, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003 DL/024\_2022-FME, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, pela Resolução FNDE/CD n.º 25/2012, pela Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de JACAREACANGA-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

*[Handwritten signature]*

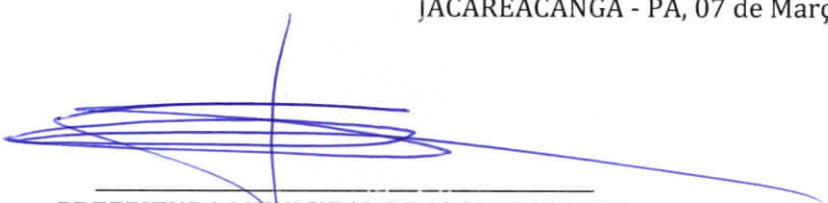


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO-FME  
CNPJ/MF sob o nº 06.088.674/0001-76



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JACAREACANGA - PA, 07 de Março de 2023

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
**SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Responsável legal da CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Desporto  
**LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA**  
Responsável legal da CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**CELSO KARO MUNDURUKU**  
CPF Nº 939.828.362-04

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:   
CPF: 195.800.948-29  
RG: 25.779.494-3

2 – Nome:   
CPF: 898.1098.402-25  
RG: 5494295